



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Regulamenta a eleição dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho Social.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto no Art. 13, III e § 1º, do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Serão eleitos para compor o Conselho Social da Universidade Federal de Pernambuco, segundo o procedimento estabelecido nesta resolução:

- I - um representante docente de cada **campus**;
- II - um representante dos docentes aposentados de cada **campus**;
- III - um representante técnico-administrativo de cada **campus**;
- IV - um representante dos técnico-administrativos aposentados de cada **campus**;
- V - um representante discente de cada **campus**;
- VI - um representante dos estudantes egressos de cada **campus**.

§ 1º Os representantes mencionados neste artigo serão eleitos pelos seus pares, observada a respectiva unidade de lotação.

§ 2º Os campi a que se refere o **caput** deste artigo são:

- I - **campus** Joaquim Amazonas, na cidade do Recife/PE;
- II - **campus** da Vitória de Santo Antão, no município da Vitória de Santo Antão/PE;
- III - **campus** do Agreste, no município de Caruaru/PE.

§ 3º O **campus** Centro (Centro de Ciências Jurídicas – Faculdade de Direito do Recife e Núcleo de TV e Rádios Universitárias) integra, para os fins desta resolução, o **campus** Joaquim Amazonas.

Art. 2º O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão se candidatar:

I - os servidores docentes e técnico-administrativos em educação em efetivo exercício e lotados nas unidades que serão representadas, para as vagas previstas no art. 1º, I e III, desta resolução;

II - os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aposentados, observada a unidade de lotação em que se deu a passagem para a inatividade, para as vagas previstas no art. 1º, II e IV, desta resolução;

III - os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** ou Programas de Residência da UFPE, observada a unidade à qual se vincula o curso, para as vagas previstas no art. 1º, V, desta resolução;

IV - os estudantes egressos dos cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** e Programas de Residência da UFPE, observada a unidade à qual se vincula o curso, para as vagas previstas no art. 1º, VI, desta resolução.

Parágrafo único. Caso o membro da comunidade acadêmica pertença a mais de um dos segmentos indicados no art. 1º desta resolução, serão observadas as regras a seguir:

I – o estudante, matriculado ou egresso, e o técnico-administrativo, em atividade ou aposentado, que também integrem o corpo docente, em atividade ou não, apenas poderão concorrer neste último segmento;

II – o estudante, matriculado ou egresso, que também integre o corpo técnico-administrativo, em atividade ou não, apenas poderá concorrer neste último segmento;

III – o servidor, docente ou técnico-administrativo, que possua dois vínculos com a instituição, um inativo e outro ativo, apenas poderá concorrer pelo vínculo em atividade;

IV – o estudante egresso da Universidade que se encontre matriculado em curso de graduação, pós-graduação **stricto sensu** ou Programa de Residência da UFPE apenas poderá concorrer pelo vínculo em atividade;

V – em hipótese alguma o membro da comunidade acadêmica poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma vaga no Conselho Social.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições das candidaturas serão sempre individuais, vedada a participação:

I - dos servidores, docentes e técnico-administrativos, em atividade, que estejam em processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria ou que tenham sofrido penalidades disciplinares ou éticas nos últimos cinco anos;

II – dos alunos matriculados que tenham sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos;

III – dos servidores docentes e técnico-administrativos aposentados, bem como dos alunos egressos, inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º A inscrição das candidaturas será protocolada junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhado dos documentos comprobatórios da ausência dos impedimentos descritos no artigo anterior, na forma disciplinada no edital do certame.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º Serão considerados eleitores:

I - os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, para escolha dos docentes da ativa;

II - os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício, para escolha dos técnico-administrativos da ativa;

III - os servidores docentes e técnico-administrativos aposentados para escolha de seus representantes, respectivamente;

IV - os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** e nos Programas de Residência da UFPE, para escolha dos discentes ativos;

V - os alunos egressos dos cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** e dos Programas de Residência da Universidade, para escolha da representação dos egressos.

§ 1º Consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As Pró-Reitorias responsáveis pela gestão de pessoas e pelos cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** e Programas de Residência da Universidade fornecerão à Comissão Eleitoral as relações dos docentes e técnico-administrativos, em atividade e aposentados, assim como dos alunos matriculados.

§ 3º Os alunos egressos dos cursos de graduação, pós-graduação **stricto sensu** e dos Programas de Residências da Universidade que desejarem exercer o seu direito de voto deverão se habilitar previamente como eleitores no certame, mediante comunicação endereçada à Comissão Eleitoral, preferencialmente pela via eletrônica, na forma e nos prazos fixados no edital do certame.

§ 4º Caso o eleitor pertença a mais de um dos segmentos elencados no art. 1º desta resolução, serão observadas as regras fixadas no art. 3º, §1º, de modo a que o exercício do direito de voto se limite a apenas uma vaga no Conselho Social.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por seis membros, sendo:

I – três servidores, docentes e/ou técnico-administrativos, em atividade, indicados pelo Reitor;

II – um representante indicado pelo órgão representativo de cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo).

§ 1º Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na mesma forma prevista neste artigo.

§ 2º O membro da comunidade acadêmica deverá, de logo, recusar a indicação para compor a Comissão Eleitoral, caso pretenda se candidatar ao certame.

§ 3º. Serão substituídos por seus respectivos suplentes os membros da Comissão Eleitoral que venham a apresentar vínculo familiar, em linha reta ou na colateral até o segundo grau, amizade íntima ou inimizade com qualquer dos candidatos inscritos.

§ 4º A Comissão Eleitoral será designada por portaria do Reitor.

§ 5º Poderá haver Comissões Eleitorais distintas para a escolha dos representantes de cada segmento ou, ainda, por **campi**, observada a paridade descrita no **caput** deste artigo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral elegerá, entre os seus membros que sejam servidores ativos da Universidade (docentes ou técnico-administrativos), o Presidente e o Vice-Presidente e deliberará por maioria simples de seus integrantes, presentes em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

Art. 9º À Comissão Eleitoral compete:

I - organizar o processo eleitoral;

II - redigir e publicar o edital do certame, com o calendários dos seus atos;

III - solicitar aos órgãos da Universidade as informações necessárias à realização das eleições;

IV – deliberar sobre a inscrição dos candidatos e sobre a habilitação de eleitores;

V - decidir sobre as impugnações que lhe forem endereçadas;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre as decisões adotadas pelas mesas receptoras;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, comunicar o fato ao Conselho Universitário;

VIII - apurar os votos, elaborar o relatório com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA

Art. 10. A divulgação das candidaturas poderá ser feita através de debates, entrevistas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

I - afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;

II - faixas em espaços dos **campi** da Universidade;

III - propaganda eleitoral em material institucional;

IV - veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos **campi** universitários;

V - **telemarketing**, em qualquer horário.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

Art. 11. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

I – a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

II – os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;

III – é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

IV – para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação eleitoral paga;

V – é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

VI – as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da Universidade.

Art. 13. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14. Para a eleição serão instaladas mesas receptoras de votos, composta por dois membros, dentre os quais, pelo menos um servidor ativo, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

Art. 15. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda, bem como qualquer dístico ou manifestação que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A Comissão Eleitoral, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades:

I – decidirá sobre os requerimentos de inscrição, divulgando a respectiva ata, com a relação das candidaturas homologadas;

II – decidirá sobre a habilitação de estudantes egressos como eleitores e publicará a relação dos votantes aptos a participarem do certame.

§ 1º. Da decisão da Comissão Eleitoral que deferir ou indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis, contado da divulgação do resultado.

§ 2º. Faculta-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do respectivo rol.

§ 3º. A impugnação será julgada pela Comissão, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho Universitário, contado da divulgação do resultado.

§ 4º Passados os prazos previstos neste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de candidatos e de eleitores, salvo se baseado em fatos supervenientes.

Art. 17. A apuração do resultado da eleição será realizada em data definida no calendário elaborado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Além dos integrantes da Comissão Eleitoral e das mesas apuradoras, será permitida a permanência no local de apuração apenas dos fiscais, delegados e candidatos.

Art. 18. Serão considerados como membros titulares os candidatos mais votados para cada representação.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos imediatamente mais votados para cada representação referida no **caput**.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço na UFPE ou o discente com vínculo mais antigo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação.

Art. 20. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

Art. 21. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

Art. 22. O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 23. Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso para o Conselho Universitário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -